Artigo 13.º

Fim das habitações

1 — As habitações cuja construção, reconstrução, conservação, beneficiação ou recuperação tenham sido financiadas ao abrigo do presente Regulamento destinam-se a habitação própria permanente dos proprietários e do respectivo agregado familiar.

2 — A utilização da habitação para fim diferente do previsto no número anterior determina o pagamento do valor do subsídio atribuído, acrescido dos respectivos juros de mora, desde que não hajam decorrido, pelo menos, 10 anos após a sua atribuição.

3 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as transmissões *mortis causa.*

Artigo 14.º

Ónus de inalienabilidade

As habitações a que se referem os artigos anteriores estão sujeitas ao registo de um ónus de inalienabilidade pelo prazo de 10 anos a contar da data da concessão do subsídio.

Artigo 15.º

Levantamento da inalienabilidade

1 — O proprietário só pode alienar direitos ou constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a habitação no decurso do prazo de inalienabilidade se reembolsar o valor do subsídio concedido, actualizado de acordo com o índice de inflação.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o proprietário da habitação deve requerer à Câmara Municipal, com uma antecedência mínima de 30 dias, em relação ao acto de celebração do negócio jurídico de alienação ou oneração da habitação, o levantamento do ónus de inalienabilidade.

3 — Sempre que, designadamente, no caso de compra e venda, o proprietário não dispuser dos meios financeiros para o pagamento antecipado dos montantes a reembolsar, pode solicitar à Câmara Municipal que o pagamento seja efectuado no acto de celebração da escritura.

Artigo 16.º

Caducidade do ónus de inalienabilidade

1 — O ónus de inalienabilidade caduca no caso de venda ou adjudicação da habitação em processo de execução.

2 — Caducará ainda por transmissão *mortis causa.*

Artigo 17.º

Intervenção directa da Câmara Municipal

1 — O subsídio a que se refere o artigo 10.º poderá ser substituído sempre que a Câmara assim o entenda e desde que para tal detenha as necessárias disponibilidades pelo seguinte:

a) Fornecimento de maquinaria e equipamento;
b) Fornecimento de materiais necessários à realização da obra;
c) Fornecimento de mão-de-obra.

2 — Os fornecimentos referidos no número anterior serão contabilizados através do valor de aquisição quanto aos materiais e do valor de utilização dos restantes, tendo em conta neste caso aos valores previstos na respectiva tabela de taxas municipais.

3 — O valor acumulado dos fornecimentos não poderá ultrapassar, em caso algum, o valor do subsídio que corresponderia ao interessado caso realizasse as obras por sua conta e responsabilidade.

Artigo 18.º

Falsas declarações

Sempre que se comprove que um requerente presta falsas declarações tendo por fim obter algum dos benefícios a que se refere o presente Regulamento e o venha a obter ficará sujeito, para além do respectivo procedimento criminal, a devolver os montantes recebidos acrescidos dos correspondentes juros legais para dívidas à Administração Pública.

Artigo 19.º

Taxas e licenças

Os beneficiários de apoios no âmbito deste Regulamento ficarão isentos do pagamento de taxas para licenciamento das obras.

3000223105

CÂMARA MUNICIPAL DO CADAVAL

Aviso n.º 3317/2007

Concurso externo de ingresso para quatro vagas de auxiliar de serviços gerais

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que por meus despachos de 11 de Dezembro de 2006, foram nomeados na categoria e carreira de auxiliar de serviços gerais, do grupo de pessoal auxiliar, precedendo concurso, Ângelo Miguel Rodrigues Oliveira, Andreia Filipa Rocha Mendonça, Mara Joana Miranda da Silva e Cristina Duarte Martins.

Os nomeados têm o prazo de 20 dias úteis a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República* para aceitarem a nomeação.

11 de Dezembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Aristides Lourenço Sécio.*

1000310867

Aviso n.º 3318/2007

Concurso externo de ingresso para um vaga de técnico de informática-adjunto, nível 1

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que por meu despacho de 28 de Dezembro de 2006, e após dispensa de estágio conforme o acórdão de 9 de Junho de 1996, nos autos de reclamação n.º 87/96, e o acórdão n.º 100/98, de 5 de Maio, do Tribunal de Contas, foi nomeado, nos termos do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado às autarquias locais por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na categoria de técnico de informática-adjunto, nível 1, da carreira de técnico de informática e do grupo de pessoal de informática, precedendo concurso, Paulo Alexandre Carvalho Fialho.

O nomeado tem o prazo de 20 dias úteis a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República* para tomar posse.

25 de Janeiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Aristides Lourenço Sécio.*

1000310868

Aviso n.º 3319/2007

Concurso externo de ingresso para um vaga de técnico superior de biblioteca e documentação

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que por meu despacho de 28 de Dezembro de 2006, e após dispensa de estágio conforme o acórdão de 9 de Junho de 1996, nos autos de reclamação n.º 87/96, e o acórdão n.º 100/98, de 5 de Maio, do Tribunal de Contas, foi nomeada, nos termos do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado às autarquias locais por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na categoria de técnico superior de biblioteca e documentação de 2.ª classe, da carreira de técnico superior de biblioteca e documentação e grupo de pessoal técnico superior, precedendo concurso, Tânia Catarina Nunes Camilo.

A nomeada tem o prazo de 20 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República* para tomar posse.

25 de Janeiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Aristides Lourenço Sécio.*

1000310869

Aviso n.º 3320/2007

Concurso externo de ingresso para uma vaga de comunicação social

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que por meu despacho de 8 de Novembro, e após dispensa de estágio conforme o acórdão de 9 de Junho de 1996, nos autos de reclamação n.º 87/96, e o acórdão n.º 100/98, de 5 de Maio, do Tribunal de Contas, foi nomeado, nos termos do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado às autarquias locais por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na categoria de técnico superior de comunicação social de 2.ª classe, da carreira de técnico superior de comunicação social, e grupo de pessoal técnico superior, precedendo concurso, Bruno Miguel Kalil Henriques Fialho.

O nomeado tem o prazo de 20 dias úteis a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República* para tomar posse.

25 de Janeiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Aristides Lourenço Sécio.*

1000310500